



aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.
(AICEP)**

CONCURSO PÚBLICO

Sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À MONTAGEM E DESMONTAGEM DO STAND DE
PORTUGAL NA HANNOVER MESSE 2023, E SERVIÇOS CONEXOS**

CP-778/2022/DC

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



Índice

1.	TIPO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2.	OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
3.	ENTIDADE ADJUDICANTE	3
4.	DECISÃO DE CONTRATAR	3
5.	ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	3
6.	IMPEDIMENTOS	3
7.	AGRUPAMENTOS	5
8.	ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
9.	PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
10.	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
11.	IDIOMA DAS PROPOSTAS	7
12.	PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
13.	CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
14.	DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	8
15.	EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS	8
16.	PREÇO BASE	9
17.	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	9
18.	PROPOSTAS VARIANTES	9
19.	NEGOCIAÇÃO E LEILÃO ELETRÓNICO	9
20.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	9
21.	CRITÉRIO DE DESEMPATE	11
22.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	12
23.	CAUÇÃO E RETENÇÃO	12
24.	REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	13
25.	DESPESAS E ENCARGOS - CONCORRENTES E ADJUDICATÁRIO	13
26.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO APLICÁVEIS	13
	ANEXOS	13
	ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO	14
	ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO	15



aicep Portugal Global

1. TIPO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. O presente procedimento, concurso público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, encontra-se em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com os artigos 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- 1.2. O procedimento é identificado pela seguinte referência: CP-778/2022/DC.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 2.1. O objeto do procedimento consiste na aquisição de serviços destinados à montagem e desmontagem do Stand de Portugal na Feira Hannover Messe 2023, e serviços conexos, para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E, de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II do caderno de encargos.
- 2.2. Os termos, condições e especificações técnicas da presente aquisição, constam do caderno de encargos e do presente programa, os quais terão de ser observados nos termos legais.
- 2.3. Qualquer referência nas peças do procedimento a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 9.º Dto., 4050-012 Porto, número único de matrícula e contribuinte fiscal 506 320 120, e com instalações na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, 12.º Andar, 1700-158 Lisboa, com o telefone n.º 217 909 500.

4. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da AICEP, datada de 13 de janeiro de 2023, nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da AICEP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro e do disposto no artigo 36.º do CCP.

5. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio na Internet <https://www.acingov.pt>.
- 5.2. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a ser efetuada no sítio na Internet <https://www.acingov.pt>.
- 5.3. Após inscrição na plataforma eletrónica, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta das peças do procedimento.

6. IMPEDIMENTOS

- 6.1. Nenhuma entidade poderá apresentar mais do que uma proposta, não podendo, designadamente, fazer parte de mais do que um agrupamento, nem concorrer simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento concorrente.



6.2. Podem ser concorrentes pessoas singulares ou pessoas coletivas, agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação, que não se encontrem em quaisquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

6.3. Sem prejuízo da possibilidade de relevação de impedimentos nos termos do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

6.4. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

7. AGRUPAMENTOS

- 7.1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais a contratar, comprovando em relação a cada uma das empresas os documentos exigidos no Ponto 14 do presente programa (todas as empresas que compõem o agrupamento).
- 7.2. Os membros de um agrupamento candidato ou concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, de acordo com o estabelecido no CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou concorrente.
- 7.3. A constituição jurídica do agrupamento não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.
- 7.4. As entidades que compõem o agrupamento deverão designar o interlocutor único, devidamente identificado perante a entidade adjudicante, entregando obrigatoriamente os respetivos instrumentos de mandato.



7.5. Não existindo representante comum, a proposta e todos os documentos que a constituem devem ser assinados por todos os seus membros (todas as empresas que compõem o agrupamento) ou respetivos representantes.

7.6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: sociedade, consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

7.7. Em caso de adjudicação, a apresentação dos documentos de habilitação deve obedecer ao disposto no artigo 81.º do CCP, conjugado com a Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

8. ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

8.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

8.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

8.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

8.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

8.5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

8.6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento.

8.7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8.8. Será ainda aplicável, neste âmbito, o disposto no artigo 64.º do CCP.

9. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS



As propostas serão submetidas até às **23:59 horas do 12.º (décimo segundo) dia**, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do CCP.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. As propostas e os documentos que as instruem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (<https://www.acingov.pt>).

10.2. Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 54.º e do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cada um dos documentos que compõem a proposta, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica/digital qualificada, os quais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em <https://www.gns.gov.pt>).

10.3. **Todos os documentos devem ser assinados individualmente com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios do concorrente ou dos seus representantes legais em momento anterior à submissão dos mesmos na plataforma eletrónica.**

10.4. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete.

10.5. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidade terceira, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

10.6. Nos casos em que o certificado original não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento que, nos termos legais, ateste os poderes de representação necessários para o efeito.

10.7. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram (com junção do documento que comprove o mandato emitido por cada um dos membros) ou, não existindo representante comum, por todos os membros ou seus representantes legais.

11. IDIOMA DAS PROPOSTAS

11.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada/certificada, devendo o concorrente declarar a aceitação da prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

11.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, admite-se a utilização de termos ou expressões de natureza técnica em língua inglesa, quando convenientes ou necessários.

12. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 66 dias contados a partir do termo do prazo para a apresentação das mesmas.

13. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

13.1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a



classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou de limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.

13.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 66.º do CCP.

13.3. Quando por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no Ponto 10 do presente programa ou no prazo fixado, o júri pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 66.º do CCP.

14. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

14.1. A proposta a apresentar deve ser composta pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo que integra o presente programa como **Anexo I**;

b) Declaração do proponente, devidamente assinada, com a indicação do preço total (proposta financeira), o qual não poderá ser superior ao preço base do presente procedimento, sem o valor do IVA, que deverá contemplar todos os serviços a prestar pelo adjudicatário e exigidos no Caderno de Encargos, devendo incluir todas as despesas e encargos necessários à plena execução do contrato;

c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar e que deve incluir o seguinte:

- i. Projeto de arquitetura do Stand, com detalhe dos materiais a utilizar;
- ii. Proposta de soluções de exposição de projetos/produtos;
- iii. Descrição das tecnologias a utilizar no Stand;
- iv. Descrição dos materiais utilizados no Stand com certificação ecológica e ambiental;
- v. Identificação de parceiros de projeto, se aplicável;
- vi. Definição de um cronograma detalhado com a indicação temporal e descritiva das várias fases do projeto, descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos;
- vii. Descrição com registo de imagem de todo o mobiliário que integra a proposta.

c) Documento com a indicação do código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou a certidão permanente do registo comercial e/ou procuração, por forma a relacionar o assinante com a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura dos documentos que instruem a proposta.

14.2. Os concorrentes poderão ainda indicar outros aspetos que considerem relevantes para a apreciação das propostas, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento.

14.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes legais.

15. EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS



aicep Portugal Global

- 15.1. As propostas serão excluídas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do 146.º do CCP.
- 15.2. Serão ainda excluídas as propostas que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no Ponto 14.1 do presente programa de procedimento.
- 15.3. Serão ainda excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.

16. PREÇO BASE

- 16.1. O preço base do procedimento é de € 162.100,00 (cento e sessenta e dois mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o montante que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços.
- 16.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 16.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
- 16.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

17. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

- 17.1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, não serão definidas as situações em que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo.
- 17.2. Mesmo na ausência de definição, o preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato, caso em que é aplicável o disposto no n.º 3 e seguintes do artigo 71.º do CCP.

18. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, contendo atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente previstos no caderno de encargos.

19. NEGOCIAÇÃO E LEILÃO ELETRÓNICO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação ou de leilão eletrónico.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação para o presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a qual resultará da aplicação da ponderação dos fatores e subfatores, a seguir se plasmados:

A - FATOR PREÇO - P, com uma ponderação de 30%.

Este fator será calculado da seguinte forma:

$$P = ((PB - PP) / PB) \times 5$$



aicep Portugal Global

Em que:

P = Pontuação do Fator Preço (arredondado à 2.^a casa decimal)

PB = Preço Base

PP = Preço da Proposta

B - FATOR AVALIAÇÃO TÉCNICA - AT, com uma ponderação de 70%, com os seguintes subfatores:

AT1 – PROJETO ARQUITETÓNICO, INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE, com uma ponderação de 40%;

AT2 – FUNCIONALIDADE DO STAND, com uma ponderação de 30%;

AT3 – TECNOLOGIAS UTILIZADAS, com uma ponderação de 15%;

AT4 – SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA DO STAND, com uma ponderação de 15%.

Os subfatores encontram-se discriminados nas tabelas seguintes:

AT1 – PROJETO ARQUITETÓNICO, INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE - 40%

Subfactor	Aspetos a analisar	Descritores	Pontos
AT1 40%	PROJETO ARQUITETÓNICO, INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE	Projeto arquitetónico inovador e criativo, com uma imagem excelente traduzida num impacto visual elevado e com um elevado grau de alinhamento com o desenho de implementação apresentado no Anexo B do Caderno de Encargos	5
		Projeto arquitetónico de razoável qualidade, com uma imagem e impacto visual moderado e com um moderado grau de alinhamento com o desenho de implementação apresentado no Anexo B do Caderno de Encargos	3
		Projeto arquitetónico de fraca qualidade, sem imagem e reduzido impacto visual e com um insuficiente grau de alinhamento com o desenho de implementação apresentado no Anexo B do Caderno de Encargos	1

AT2 – FUNCIONALIDADE DO STAND - 30%

Subfactor	Aspetos a analisar	Descritores	Pontos
AT2 30%	FUNCIONALIDADE DO STAND	Projeto com boa funcionalidade e circulação interna do stand, uma excelente adaptação às funções do mesmo e um bom nível de conforto nas áreas dedicadas a reuniões, lounge ou <i>networking</i>	5
		Projeto com razoável funcionalidade e circulação interna do Stand, uma razoável adaptação às funções do mesmo e um razoável nível de conforto nas áreas dedicadas a reuniões, lounge ou <i>networking</i>	3
		Projeto com pouca funcionalidade e circulação interna do stand, reduzida adaptação às funções do mesmo e fraco nível de conforto nas áreas dedicadas a reuniões, lounge ou <i>networking</i>	1



AT3 – TECNOLOGIAS UTILIZADAS - 15%

Subfactor	Aspetos a analisar	Descritores	Pontos
AT3 15%	TECNOLOGIAS UTILIZADAS	Tecnologias propostas para a apresentação dos conteúdos expositivos com boa qualidade, diversidade e boa adequação aos objetivos	5
		Tecnologias propostas para apresentação dos conteúdos expositivos com razoável qualidade, diversidade e razoável adequação aos objetivos	3
		Tecnologias propostas para apresentação dos conteúdos expositivos com pouca qualidade e diversidade e reduzida adequação aos objetivos	1

AT4 – SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA DO STAND - 15%

Subfactor	Aspetos a analisar	Descritores	Pontos
AT4 15%	SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA DO STAND	Utilização de soluções de iluminação de baixo consumo e boa otimização do uso dos materiais empregues, dando preferência à utilização de materiais com certificações ecológicas e ambientais	5
		Utilização de soluções de iluminação de baixo consumo e razoável otimização do uso dos materiais empregues, incluindo a utilização de alguns materiais com certificações ecológicas e ambientais	3
		Reduzida utilização de soluções de iluminação de baixo consumo e pouca otimização do uso dos materiais empregues, sem utilização de materiais com certificações ecológicas e ambientais	1

A pontuação final do Fator Avaliação Técnica será obtida através da seguinte fórmula:

$$AT = 0,40 \cdot AT1 + 0,30 \cdot AT2 + 0,15 \cdot AT3 + 0,15 \cdot AT4$$

A proposta economicamente mais vantajosa (PEV), é a que apresentar no somatório de todos os fatores em avaliação, o valor mais elevado, obtido através da seguinte fórmula:

$$PEV = 0,70 \cdot AT + 0,30 \cdot P$$

21. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, aplicam-se os seguintes critérios de desempate, por ordem de importância:

- A proposta que apresentar a avaliação do subfator Projeto arquitetónico, inovação e criatividade, mais elevada;
- A proposta que apresentar a avaliação do subfator Funcionalidade do stand, mais elevada;
- A proposta que apresentar a avaliação do Fator Preço mais elevada;
- Mantendo-se o empate, após a aplicação dos vários critérios previstos nas alíneas anteriores, realizar-se-á um sorteio pelo júri, na presença de um representante de cada um dos concorrentes empatados, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, sendo os concorrentes notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 3 dias. Os concorrentes deverão



apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

22.1. Em caso de adjudicação, o concorrente deverá apresentar no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação de adjudicação e sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II do CCP (Anexo II** deste programa);
- b) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE aquando da validação do registo Comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, na sua atual redação;
- d) Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, se aplicável;
- e) Declaração relativa à proteção de dados pessoais, anexa ao caderno de encargos (**Anexo A**).

22.2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento.

22.3. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

22.4. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação ao qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

22.5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo máximo de 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

22.6. Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 2 (dois) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

22.7. Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade em conformidade com o preceituado no artigo 86.º do CCP, será de 2 (dois) dias.

22.8. Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível para o endereço indicado pela entidade adjudicante.

22.9. O modo de apresentação dos documentos de habilitação obedece ainda ao disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

23. CAUÇÃO E RETENÇÃO

23.1. Não é exigida a prestação de caução com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



aicep Portugal Global

23.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

23.3. Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o adjudicatário antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.

23.4. Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

24. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.

25. DESPESAS E ENCARGOS - CONCORRENTES E ADJUDICATÁRIO

25.1. Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.

25.2. As despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO APLICÁVEIS

26.1. Em tudo o que o presente convite for omissivo, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

26.2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do procedimento pré-contratual e contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

ANEXOS

Anexo I – Modelo de declaração ANEXO I [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP]

Anexo II – Modelo de declaração ANEXO II [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º